

# As Implicações Jurídicas a Respeito da Tecnologia dos Alimentos Transgênicos: Direitos dos Consumidores, os Riscos e os Benefícios, os debates e a Cautela Necessária.

---

XXIV Congresso Nacional de Milho e Sorgo - 01 a 05 de setembro de 2002 - Florianópolis - SC

---

VIEIRA, A.C. P., SANTOS, J. P.

(1) Av. Castelo Branco n.º 2.745, Caixa Postal n.º 316, cep- 35701-242, [dricpvieira@terra.com.br](mailto:dricpvieira@terra.com.br). / (2) Embrapa – Rodovia MG 424, Km 65, cep: 35.701-970, Sete Lagoas – MG, e-mail: [jamilton@cnpms.embrapa.br](mailto:jamilton@cnpms.embrapa.br)

Palavras-chave: alimentos transgênicos, consumidores, direito de informação, rotulagem.

O advento das plantas transgênicas vai, aos poucos, tomando forma e vulto na sociedade, através de grandes culturas alimentares, como soja, milho e arroz, produtos de expressivo impacto no sistema agro-industrial pelas oportunidades de negócios no mercado de proteínas de alto valor biológico, de oleaginosas apropriadas à saúde humana de alimentos que pesam na cesta básica da população.

Hoje a ciência ocupa papel central e determinante na vida humana. Como a pesquisa em engenharia genética envolve manipulações, com resultados nem sempre previsíveis, debates amplos ocorrem, onde há argumentos fortes de vantagens e perigos. Esses debates transcendem os aspectos científicos e atingem considerações políticas, sócio-econômicas, éticas e filosóficas.

Entre os três maiores exportadores de soja no mundo, o Brasil é o único ainda que possui resistência jurídica para a produção de variedades transgênicas, resultado de uma liminar concedida a ambientalistas pela Justiça Federal. Mas apesar da proibição, cerca de 15% da área plantada no país, ou seja, cerca de 2 milhões de hectares, produz-se a variedade transgênica. Ainda, pelo menos 65% do plantio de soja geneticamente modificada está no Rio Grande do Sul, principalmente contrabandeadas da Argentina, cujo os agricultores gaúchos fazem isso porque esse tipo de grão permite economia no uso de herbicidas e tem considerável vantagem em termos de produtividade, segundo os pesquisadores e obtentores das cultivares. Há discussões em todas as áreas que possam envolver a produção e a comercialização de produtos transgênicos. Na área de saúde, por exemplo, questiona-se se estas são positivas ou negativas? Segundo o médico geneticista, Prof. Dr. Victor Evangelista de Faria Ferraz, *do ponto de vista da saúde humana, os transgênicos não fogem a regra comum a todas as ações do homem que modificam o rumo natural dos fatos (o que caracteriza a civilização): existe sempre um benefício e um malefício*. Declara o autor "que um dos benefícios mais importantes que se pode obter com a modificação direta do genoma dos alimentos é a possibilidade da melhor adequação dos alimentos à dieta humana, com ganho no balanceamento de nutrientes permitindo uma melhor nutrição, a um custo potencialmente mais baixo. Também como benéfico cita a possibilidade de adaptação a menor custo de alimentos para necessidades especiais como leite sem lactose para deficientes em lactase, obtido a partir da 'implantação' de genes codificantes da enzima de lactase na glândula mamária, reduzindo o teor deste

açúcar no leite, entre outros. Como mefeícios, cita o autor, alguns já comprovados, são conhecidos fatores como a capacidade de certos produtos transgênicos causarem alergias, como por exemplo a soja transgênica cujo teor de metionina foi aumentado às custas da *transgenese* com a castanha do Pará. Uma proteína da castanha, rica em metionina, mas altamente alergênica, causou reações alérgicas em um grande grupo de consumidores, que não sabiam da composição da nova soja".

No Brasil, a discussão a respeito dos riscos dos alimentos geneticamente modificados (OGMs), apesar de recente, já provoca a manifestação de diversos segmentos sociais, como vem ocorrendo em todo o mundo. O assunto é absolutamente desconhecido da população, não existindo a publicidade merecida à matéria.

Diante destes fatores, há uma necessidade de se estabelecer entre a comunidade científica e a sociedade uma comunicação clara e consciente. É essencial a divulgação das pesquisas de avaliação dos impactos sobre a saúde do homem e o equilíbrio da natureza e, ainda, a transparência dos processos de liberação dos produtos geneticamente modificados pelos órgãos competentes. A ciência da biotecnologia tem avançado tão rapidamente que a sociedade não está conseguindo regulamentá-la na mesma velocidade. De tal forma que grande controvérsia se estabeleceu, estando a sociedade dividida entre aqueles que são a favor e aqueles que são contra as plantas transgênicas. De outro lado se encontra a justiça, que sem leis específicas para julgamento, não tem conseguido compor os conflitos, principalmente devido a falta de informação em todos os níveis.

Verifica-se na legislação relativa aos direitos dos consumidores que, uma das principais finalidades do Código são: evitar que os consumidores sofram prejuízos – informar quais os direitos e deveres, compromissos e obrigações atinentes às relações de consumo; fixar a ação governamental e privada no sentido de efetivamente proteger o consumidor, estabelecer responsabilidades – determinar os procedimentos e fixar sanções; sempre por objetivo ao atendimento às necessidades dos consumidores, reconhecendo a sua vulnerabilidade, atendendo, assim, aos princípios chamados de quarta geração, dos direitos fundamentais do homem e do cidadão, ou seja, o direito à preservação do meio ambiente, à qualidade de vida e a tutela dos interesses difusos.

Apesar do Código determinar a transparência das informações para que os consumidores possam exercer, com total liberdade, o direito de contratar ou não a aquisição de um produto ou serviço, deve este conhecer quanto mais o possa, os detalhes do bem de consumo, não tem ocorrido com relação aos alimentos geneticamente modificados.

A falta de informação aos consumidores, segundo o Código de Defesa dos Consumidores é considerado **crime**: 1) omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a necessidade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, invólucros, recipientes ou publicidade, incorrendo também nas mesmas penas quem "deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas sobre a periculosidade do serviço a ser prestado" (pena de detenção de seis meses a dois anos e multa), ou, se não existindo, por parte do fornecedor, intenção de praticar qualquer desses delitos (culpa), o crime será punido com a detenção de um a seis meses ou multa (art. 63, §§ 1º. e 2º. do Código de Defesa do Consumidor); 2) Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado, incorrendo nas mesmas penas quem "deixar de retirar do mercado imediatamente quando determinado pela autoridade

competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo" (pena: detenção de seis meses a dois anos e multa, art. 64 do Código de Defesa do Consumidor).

Com a introdução da técnica da biotecnologia no país, os consumidores estão desinformados a respeito da ciência, não tendo condições em se decidir pelo consumo ou não dos alimentos geneticamente modificados.

Verifica-se através de uma pesquisa apresentada na Faculdade de Direito de Sete Lagoas, na cidade de Sete Lagoas/MG, que uma pequena porcentagem dos entrevistados conhecem completamente do assunto relativo aos produtos transgênicos e tem conhecimento da legislação pertinente ao assunto.

A grande maioria dos entrevistados, que pertencem a classe B, dizem conhecer do assunto, principalmente adquirindo a informação através da televisão, mas asseveram não ter noção da legislação. Assim, constatamos através da referida pesquisa a falta de informação a respeito do assunto na sociedade, uma vez que a grande maioria afirmou que, dentre as doenças apresentadas, o câncer seria a principal consequência pela ingestão dos alimentos transgênicos. Alguns dos entrevistados, mesmo das classes onde se presume que as pessoas tenham mais facilidade ao acesso das informações, houve quem respondesse que um dos efeitos da manipulação genética é o aparecimento de plantas ou animais transformados, ou seja, monstros.

Ainda verificou-se que nas entrevistas com pessoas da classe C e D, predominou o completo desconhecimento a respeito dos alimentos transgênicos e, ainda, dizerem que não sabem sequer do que se trata.

Portanto, pelo menos em Sete Lagoas/MG, verifica-se a completa falta de informação na sociedade, em todas as classes, a respeito do que seja um produto ou alimento transgênico. Sendo assim, concluímos que os consumidores não teriam condições em poder decidir pelo consumo ou não de alimentos geneticamente modificados, como preceitua o Código de Defesa do Consumidor. E podemos concluir mais, que na grande maioria das cidades esta falta de informação é generalizada, ou seja, a porcentagem da população brasileira que tem a capacidade em poder decidir pelo consumo ou não de produtos geneticamente modificado é bem pequena.

Diante de uma revolução tecnológica tão poderosa, a perplexidade tem sido a atitude mais adotada pelas pessoas. E é a reação mais perigosa, porque nem ao menos se supõe que segredos os laboratórios/oratórios de bioengenharia estão guardando – dos produtos úteis, como alimentos e remédios, até as armas bioengenheiradas. Avaliar os benefícios e os riscos das *coisas novas* que os pesquisadores estão tramando é quase impossível porque, além de não sabermos o que eles já descobriram, inventaram ou estão fazendo, não há controle social nem ético sobre tais novidades.

Não há dúvida, a tecnologia do DNA recombinante (OGMs – organismos geneticamente modificados) já ocupa uma posição chave no nosso dia-a-dia. Praticamente todas as espécies importantes para a alimentação humana e animal já foram transformadas, na maioria dos casos, com genes que conferem resistência a pragas ou herbicidas, e muitas delas ou derivados já se encontram no mercado internacional e nacional. Neste século é que estamos presenciando o impacto dessas tecnologias na indústria, agropecuária, saúde e ciências naturais. A biotecnologia exemplifica o dilema do progresso tecno-científico: grandes possibilidades de riscos difíceis de serem avaliados, esperanças e medos coexistem quase que inseparadamente.

A maioria dos remédios e drogas, essenciais para a saúde humana é produzida via engenharia genética, por exemplo, vacinas contra a malária e hepatite B, hormônios como a insulina e o hormônio de crescimento, para alimentação, citamos, os produtos sintetizados como ácidos cítricos, vitaminas e diversos antibióticos, na proteção ambiental, destaca-se a utilização de microorganismos modificados para a purificação de ambientes poluídos. Bactérias modificadas são utilizadas após acidentes de petroleiros para purificar o mar poluído com óleo. Portanto, não podemos afirmar com certeza quais são os malefícios que os produtos transgênicos podem causar à saúde humana e ao meio ambiente. As pesquisas, ainda, não tem demonstrado esta certeza. E se há esta certeza, as empresas envolvidas com a pesquisa, não estão tendo a preocupação em demonstrar os resultados às sociedades. Somente existem suspeitas aos olhos da sociedade de que o uso continuado de alimentos transgênicos podem, a médio e longo prazo, trazer conseqüências indesejáveis ao ser humano diretamente, e ao meio ambiente, indiretamente. Logo os Governos, responsáveis por garantir o bem estar e proteção à saúde dos cidadãos, não deveriam liberar, arbitrariamente, isto é, sem leis regulamentadoras da matéria, o plantio, a comercialização, a industrialização e a distribuição de alimentos originados de plantas transgênicas, e, como acontece no Brasil, que existe um órgão específico, a CTNBio, para os estudos e liberação de produtos transgênicos, este deveria também conjugar a legislação consumerista, para que os consumidores possam ter a devida informação a respeito dos produtos colocados no mercado, e com isso, possam decidir se devem ou não consumi-los. E, ainda, obrigar as empresas que realizam pesquisas com OGMs, através de legislação específica, divulgar e informar a população das pesquisas existentes com relação aos produtos transgênicos.

Referência bibliográfica:

- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. *Ciclo de debates: Minas Gerais e os transgênicos*. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2000.
- BOREM, Aluizio e outros. *Biossegurança, proteção de cultivares, acesso a recursos genéticos e propriedade industrial na agropecuária*. Viçosa: Borém & Giúdice, 1998.
- DEL NERO, Patrícia Aurélia. *Propriedade intelectual: a tutela jurídica da biotecnologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- DONATO, Maria Antonieta Zanardo. *Proteção do consumidor: conceito e extensão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- GIÚDICE, Marcos P. Del e outros. Viçosa: Giúdice e outros, 2000.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; VASCONCELOS E BENJAMIM, Antonio Herman; FINK, Daniel; FILOMENO, José Geraldo Brito; WATANABE, Kazuo; NERY JUNIOR, Nelson, DENARI, Zelmo. *Código brasileiro de consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- GÖRGEN, Frei Sérgio Antônio. *Riscos dos transgênicos*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- LEITE, Marcelo. *Os alimentos transgênicos*. São Paulo: Publifolha, 2000.
- MATTA, Amauri Artimos da. *Manual do consumidor: projeto da 4a. Promotoria de Justiça e Curadoria do Consumidor de Sete Lagoas - Ministério Público de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- MIARA, Álvaro Luiz Valery. *Impacto ambiental: aspectos da legislação brasileira*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.
- MOMMA, Alberto Nobuoki. *Rotulagem de plantas transgênicas e o agronegócio*. Revista

de direito ambiental n.º 16. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Fátima. *Bioética: uma face da cidadania*. São Paulo: Moderna, 1997.

QUEIROZ, Odette Novais Carneiro. *Da responsabilidade por vício do produto e do serviço*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

RIBAS, Luiz César. *A problemática ambiental: reflexões, ensaios e propostas*. São Paulo: Editora de Direito Ltda., 1999.

SAAD, Eduardo Gabriel. *Comentários ao código de defesa do consumidor: Lei n.º 8.078 de 11.09.90*. São Paulo: LTr, 1991.

SENADO FEDERAL. *Seminário Internacional sobre biodiversidade e transgênicos*. Anais. Brasília: Senado Federal, 1999.

SOUZA, Miriam de Almeida. *A política legislativa do consumidor no direito comparado*. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições Ltda, 1996.

VARELLA, Marcelo Dias. *Propriedade intelectual de setores emergentes: de acordo com a nova Lei n.º 9.279 de 14/05/96*. São Paulo: Atlas, 1998.

VARELLA, Marcelo Dias; BORGES, Roxana Cardoso B. Borges. *O novo em direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

VARELLA, Marcelo Dias; FONTES, Eliana; ROCHA, Fernando Galvão da. *Biossegurança e biodiversidade: contexto científico e regulamentar*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.